

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CONTRATO Nº 59/2016 – ID

Contrato Administrativo de Empreitada que entre si celebram o Município de SULINA e a Empresa **ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME**, na forma abaixo:

1. de um lado, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 80.869.886/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito **ALMIR MACIEL COSTA**, brasileiro, casado, portador do CPF: 699.210.329-68 e do RG: 5.120.695-9, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. de outro lado, a empresa **ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.492.112/0001-72, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 578, CENTRO, em no Município de SULINA - PR., neste ato representada pelo **Sra. ZENI TEREZINHA PONTES**, portador da CI/RG n.º 4.430.385-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n.º 626.207.119-91, doravante denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 08 de junho de 2016, conforme condições que estipulam a **seguir**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de **“OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: COBERTURA E REFORMA NA ESCOLA VALMIR KUNZ – APAE, TUDO CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO”** sob regime de empreitada por valor global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da **Tomada de Preço n.º 03/2016**.

LOTE 1

O Valor global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, é de **R\$ 27.599,08 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.O valor total desta licitação é de **R\$ 27.599,08 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)**, sendo que o valor POR ITEM é o constante do ANEXO deste edital, a ser custeado com a seguinte dotação orçamentária prevista:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2016	1092	06.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05	880 – Cont. Leg. ECA

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura da Ordem de Serviço.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro: Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo Primeiro: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;

c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e

d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes:

a) Nota fiscal/fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

c) A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

c)1 ART de Execução da Obra, devidamente quitada, assinada pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c)2 Quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;

c)3 Quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

d) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

d)1 Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

d)2 Termo de Recebimento Provisório;

d)3 Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser efetuado em nome do (inserir no de contratante) – CNPJ nº (inserir nº)

Parágrafo Segundo: Se os serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não foram executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

Parágrafo Terceiro: No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do profissional(is) designado pelo Município. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto: A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto: Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono: Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

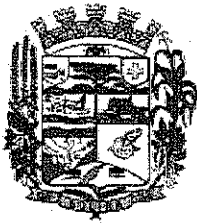
Parágrafo Segundo: A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, em até 50 % (cinquenta por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parágrafo Primeiro: A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo: Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro: Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

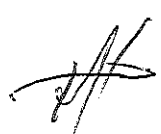


Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal n.º 6.514 de 22/12/77, Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

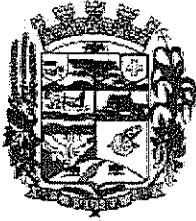
Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, Lei Federal n.º 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos, especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual por dia de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

e) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;

f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro: A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo: As penalidades previstas no caput poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao (responsável legal do contratante), quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo: É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interposição judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

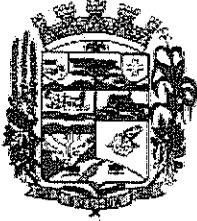
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e

e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE tomar as





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Sétima, letra e.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 204 (duzentos e quatro) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único: Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, afim de que produza seus efeitos legais

Sulina/PR, 09 de junho de 2016


Município de Sulina
Almir Maciel Costa - Prefeito
Contratante


ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME
CNPJ nº 18.492.112/0001-72
ZENI TEREZINHA PONTES
CPF nº 626.207.119-91

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Valdir Parisotto
Auxiliar Administrativo I
Mat. 659-9
Prefeitura Municipal de Sulina

NOME:
CPF:


Larissa Guarnieri
Auxiliar Administrativo I
Mat. 629-7
Prefeitura Municipal de Sulina





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2016

CONTRATADA	ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME	CNPJ	18.492.112/0001-72
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA E REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA VALMIR KUNZ - APAE		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 3/2016		
VALOR	27.599,08 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)		
VIGÊNCIA	31/12/16 FORO: Comarca de São João - PR		



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 10 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE
Tomada de Preços Nº 3/2016

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA E REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA VALMIR KUNZ-APAE, às Empresas:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR TOTAL (R\$)
ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI-ME	27.599,08

Prefeitura Municipal de Sulina, em 09 de junho de 2016. Almir Maciel Costa, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2016

CONTRATADA	ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI-ME	CNPJ	18.492.112/0001-72
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA E REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA VALMIR KUNZ-APAE		
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 3/2016		
VALOR	27.599,08 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)		
VIGÊNCIA	31/12/16 FORO: Comarca de São João-PR		

Cod182272





Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Credenciamento e Recebimento dos Envelopes: Dia: 23 de junho de 2016 - Hora: até às 08h30min - Horário de Brasília
Início da Sessão Pública: Dia: 23 de junho de 2016 - Hora: às 08h40min - Horário de Brasília

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou (46) 3536 8827.

Dois Vizinhos, 08 de junho de 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 026/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DO CLUBE DE MÃES DO BAIRRO SANTA LUZIA - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Horário para aquisição do edital e anexos é de R\$ 70,00 (setenta reais)

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de junho de 2016 às 08h30min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8827.

Dois Vizinhos, 08 de junho 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
(Lei nº 8.666/93 e Lei 12.232/10)

Modalidade de licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE REFORMA E PINTURA DOS ARCOS EM ALVENARIA E DOS PORTICOS METÁLICOS - PORTAL DE ACESSO À CIDADE DE DOIS VIZINHOS - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

O valor para aquisição do edital e anexos é de R\$ 40,00 (quarenta reais)

Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 27 de junho de 2016 às 14h00min.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AV. RIO GRANDE DO SUL, 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Administração, na sede da Prefeitura Municipal e no site www.doisvizinhos.pr.gov.br/servicos/licitacoes. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848 ou 3536 8827.

Dois Vizinhos, 08 de junho 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.
Nº 093/2016

Ata nº 162/2016, Emerson Basi - ME, CNPJ sob o nº 13.199.002/0001-01.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 083/2016

DECRETO Nº 12947/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 120.000,00 e dá outras providências.

DECRETO Nº 12948/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 380.594,06 e dá outras providências.

DECRETO Nº 12950/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 4.878,65 e dá outras providências.

DECRETO Nº 12950/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.193.223,94 e dá outras providências.

DECRETO Nº 12992/2016 - Nomeia a Senhora Márcia Nunes de Carvalho, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós.

DECRETO Nº 12993/2016 - Nomeia o Senhor João Ricardo Belusso, para o cargo de provimento efetivo de Coordenador de Serviços Complementares.

DECRETO Nº 12994/2016 - Concede Licença Maternidade à servidora Ana Paula de Campos Grassi.

LEI Nº 2091/2016 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Dois Vizinhos para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

LEI Nº 2092/2016 - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2016.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALIBRAGEM E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA REPETIDORA DO SINAL DE TV DESTA MUNICÍPIO - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.

Eu, Raul Camilo Isotton, na qualidade de Prefeito do município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, considerando o parecer do Senhor Pregoeiro constante da ata do Pregão Presencial nº 082/2016 e parecer emitido pelo Procurador Jurídico, HOMOLOGO referido procedimento licitatório em favor da licitante vencedora: TADEU FRANCESCO CHI & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 77.701.167/0001-04, item 01 com o valor de R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais), pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 09 de junho de 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente a TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016, cujo objeto é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO DE PONTO DE TAXI - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, em favor da licitante vencedora: ADEMIR MOTA & CIA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.386.245/0001-48, com o valor total de R\$ 21.209,00 (vinte e um mil, duzentos e nove reais) e HOMOLOGA referido procedimento licitatório, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 09 de junho de 2016.
Raul Camilo Isotton
Prefeito



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia s/nº, Cx.P. 157 - Fone: (46) 3242-1100 - Fax: 3242-1151
85555-000 - Palmas - Paraná

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 02/2016

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 17/2016, de 13 de janeiro de 2016, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia 06/06/2016, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelândia, nº. 551, na modalidade DISPENSA, com o objetivo de fornecer material gráfico tais como, envelopes, blocos de requisição e pastas, para a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, nas condições fixadas neste Edital e anexo. O objeto acima citado foi adjudicado em favor GRÁFICA E EDITORA KAIGANGUE LTDA, CNPJ Nº 75.624.932/0001-04, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 2.092,00 (dois mil e noventa e dois reais).

MÁRCIO RAFAEL MERGEN LIMA
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo Aditivo 01/2016, Ata de Registro de Preços nº 52/2016, Pregão nº 08/2016. PARTES: Município de Pato Branco e Safra Diesel Ltda. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis destinados para o abastecimento de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Conforme Lei 8.666/93, Art. 65, Inciso II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através dos Memorandos nº 182/2016 e 106/2016, as partes pactuam acordo de recomposição do valor inicialmente contratado para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo; item 03 - Óleo Diesel S-500, marca São Petrobrás, passando o valor de R\$ 2.566 para R\$ 2.628, Item 04 - Óleo Diesel S-10, marca São Petrobrás, passando o valor de R\$ 2.608 para R\$ 2.666. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 01 de junho de 2016. Augusto Zucchi - Prefeito, Reni Perizzolo - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.251, de 01 de Junho de 2016
O PREFEITO MUNICIPAL de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizada pela Lei Municipal nº 1196, de 21 de Outubro de 2015, DECRETA:
Art. 1º, Fica aberto ao Orçamento do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, um crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para rubrica das seguintes despesas classificatórias:
01.00 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CÂMARA DE VEREDORES
01.01.001 Atividades Operacionais de Legislação
01.01.002 Equipamentos e Materiais Permanentes
RS 10.000,00
03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01.002 Atividades Operacionais de Dção Administração e Planejamento
39 - 3.3.90.33 (000) Passagens e Despesas com Locomoção
RS 2.000,00
Art. 2º, Como rubrica para abertura do crédito SUPLEMENTAR de que trata o presente Decreto, será utilizado o ANULACÃO parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme descrição abaixo:
01.00 CÂMARA MUNICIPAL
01.01 CÂMARA DE VEREDORES
01.01.001 Atividades Operacionais de Legislação
01.01.002 Equipamentos e Materiais Permanentes
RS 10.000,00
03.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01.002 Atividades Operacionais de Dção Administração e Planejamento
36 - 3.3.90.33 (000) Material de Consumo
RS 2.000,00
TOTAL: RS 12.000,00
Art. 3º, Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação, devendo as dotações em contrário.
Gestor do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, 01 de Junho de 2016.
Antonio Carlos Palentin
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 108/2016 DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) por excesso de arrecadação de receitas.

A publicação na íntegra dos atos relacionados acima encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.sp.dicoms.com.br>, edição de 10/06/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Aviso de Licitação - Leilão nº 02/2016. O Município de São João - Paraná, torna público, que no dia 29 do mês de junho de 2016, às 10:00 horas, estará realizando LEILÃO PÚBLICO - TIPO MAIOR LANCE/OFERTA para alienação de bens móveis inservíveis (Ônibus, Caminhão e Máquinas) de propriedade do Município de São João-PR, segundo prévia avaliação, através de leilão público oficial on-line e presencial, devidamente asseverado pela empresa Maisavite Intermediação de Ativos Ltda. (SUPERBID), de acordo com as especificações constantes no edital e Anexo I, o qual será processado em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, atualizações posteriores, e demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao objeto da presente. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3533.8300 ou e-mail: licitacoes@hotmail.com. São João, 09 de junho de 2016. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

HOMOLOGAÇÃO
LICITAÇÃO MODALIDADE

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA E REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA VALMIR KUNZ - APAE. A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico www.atualizado.com.br; Prefeitura Municipal de Sulina, em 09 de junho de 2016. Amir Márcio Costa, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 59/2016

CONTRATADA	ZENI TEREZINHA CONSTRUTORA EIRELI - ME	PONTES	CNPJ	18.492.112/0001-72
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COBERTURA E REFORMA NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA VALMIR KUNZ - APAE			
LICITAÇÃO	Tomada de Preços Nº 3/2016			
VALOR	27.589,08 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e oito centavos)			
VIGÊNCIA	31/12/16 FORO: Comarca do São João - PR			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 68/2016

Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 27/06/2016;

CREDENCIAMENTO: das 08h00min do dia 14/06/2016 às 08h00min do dia 27/06/2016, com a BLL através do site www.bllcompras.org.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de concentrador de oxigênio para atender as necessidades dos usuários do SUS, do Departamento de Saúde deste município, conforme especificações anexas ao edital.

Retirada do edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Palmas, 19/05/2016.
Angela Maria Lisoski
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 69/2016

Modalidade de licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2016 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, objetivando a seleção de propostas para o REGISTRO DE PREÇOS, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 28/06/2016;

ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal, Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTES.

OBJETO: Registro de Preços de serviços de mão de obra para execução de rampas de acessibilidade e mão de obra para execução de passeios para atender a demanda de obras de substituição de calçadas, instituído pela Lei Municipal 2.371/2016, conforme especificações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES 1º e 2º: Até as 09:00 do dia 28/06/2016;

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 52, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmp.pr.gov.br.

Palmas, 20/05/2016.
Angela Maria Lisoski
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 16.131 - NOMEAR - Art. 1º - Fica inclusa na lista de professores, abaixo relacionados para Aulas Extracurriculares, a contar de 13 de junho de 2016. Art. 2º - Ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nome	CPF	Turma	Discipl.
Luciana Aparecida Bastozona Ribas	846.930.104-87	Vespertino	CHEI - Vozes Maria

PORTARIA Nº 16.132 - REMOVER - Art. 1º - A servidora abaixo relacionada, a contar de 13 de junho de 2016. Art. 2º - Ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Funcionário	Posto	Regime	Remover	Departamento
Leila de Azevedo Alves Leoni	Auxiliar de Serviços Gerais	PSS	AMÉI - Zélio Ana Vivian	CMEI - Vozes

Palmas, 09 de Junho de 2016

Hilário Andreuscho

Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.dicoms.com.br, edição de 10/06/2016.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: **(46) 3244-8000**

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PARECER TÉCNICO

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão-de-obra, para execução da **Obra e Serviços de Engenharia: Cobertura e reforma da Escola Valmir Kunz – APAE**, tudo conforme projeto memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma de execução, conforme Contrato de empreitada nº 59/2016 da contratante: Prefeitura Municipal de Sulina com a contratada: Zeni Terezinha Pontes – Construtora – EIRELI – ME.

A solicitação do aditivo de valor na execução da obra foi requerida pela Secretaria de Assistência Social, representada pela secretária Cirleia Mariza Ernzen de Carli, com a finalidade de melhorar o ambiente escolar conforme ofício apresentado.

Conforme a solicitação e a planilha orçamentária será necessário aditar o valor total em R\$ 6.034,48 ficando com um montante de R\$ 33.633,56 para cobrir os custos com os serviços executados na obra.

Conforme acompanhamento técnico feito por mim, concordo que haja este aditivo de valor, visto que as melhorias no ambiente escolar contribuiram para o aprendizado e a melhoria da vida escolar dos alunos excepcionais da nossa cidade. As melhorias feitas são:

- Colocação de manta sobre o forro de PVC.
- Demolição de alvenaria existente entre o espaço reformado e o hall de acesso.
- Colocação de um portão e duas janelas para fechar o espaço.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: **(46) 3244-8000**

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

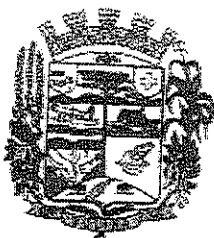
- Execução de alvenaria para o fechamento de duas portas e dos vãos entre o portão e as janelas.

- Pintura.

Os serviços extra executados não constam no projeto executivo, assim como também não consta no memorial descritivo da obra, então foram executadas essas alterações para a melhor comodidade dos usuários.

Sulina - PR, 13 de dezembro de 2016.

Cassia E. G. Fritzen
Cassia Eduarda Goularte Fritzen
Eng. Civil - CREA RS 208163/D
Cassia Eduarda G. Fritzen
Engenheira Civil
CREA-RS - 208163/D



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.866/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 12 de dezembro de 2016.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de aditivo contratual, Tomada de Preço 03/2016, cujo objeto é Obra de Cobertura e Reforma na Escola Valmir Kunz - APAE". Valor aditivado: "R\$ **6.034,48 (seis mil, trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor dotações
2016	1092	06.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05	880 Cont. Leg. ECA	R\$ 6.034,48

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) **previsão de recursos orçamentários** nesta data para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 12 de dezembro de 2016.

1. CONSULTA

À apreciação desta assessora jurídica referente à possibilidade de aditivo no contrato nº 59/2016, firmado com a empresa ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME, oriundo da Tomada de Preços nº 03/2016, cujo objeto é a execução da cobertura e reforma da escola Valmir Kunz - APAE, faz-se a seguinte análise.

2. RESPOSTA

Com fundamento no parecer técnico firmado pela engenheira civil do Município, Cássia Eduarda Goularte Fritzen, responsável pela fiscalização da obra, é possível concluir que houve alteração do projeto com aumento de materiais e de serviços, conforme planilha anexa ao parecer, com o seguinte resumo:

“Conforme acompanhamento técnico feito por mim, concordo que haja este aditivo de valor, visto que as melhorias no ambiente escolar contribuíram para o aprendizado e a melhoria da vida escolar dos alunos excepcionais da nossa cidade. As melhorias feitas são:

- Colocação de manta sobre o forro de PVC.
- Demolição de alvenaria existente entre o espaço reformado e o hall de acesso.
- Colocação de um portão e duas janelas para fechar o espaço.
- Execução de alvenaria para o fechamento de duas portas e dos vãos entre o portão e as janelas.
- Pintura”.

Assim, houve concordância da engenheira responsável pelas alterações realizadas no projeto original.

Dispõe o art. 65, I, *a*, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, que:





Estado da Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;”

A modificação do projeto é prevista em lei, como hipótese de alteração contratual, mas o contratante deverá balizar essa alteração dentro dos limites razoáveis e imprescindíveis, de modo a atender o interesse público. Deve haver demonstração cabal de que a modificação é necessária. A motivação é essencial.

Celso Antônio Bandeira de Mello (In Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Editora Malheiros, 2007, 22 ed., p. 605), afirma que:

“Isso não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu “sentido”, a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações”

Ainda, Antônio Marcelo da Silva (In Variação de quantidade e direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, RDA, 198/61) leciona que, apesar de as modificações de projetos ou especificações não se sujeitarem a quaisquer limites qualitativos ou quantitativos, não podem afetar o objeto do contrato na sua essência.

É cediço, pois, que eventuais modificações de projetos ou especificações não podem ser de tal monta que alterem o objeto originalmente licitado a ponto de tornar-se completamente distinto.

“Contrato – projeto executivo – alteração – nova licitação TCU orientou: ...Atentar para que toda alteração de projeto executivo de obra seja devidamente justificada, com todos os elementos técnicos necessários, detalhados suficientemente para avaliação e aprovação pela autoridade competente, da mesma forma em que são analisados os elementos do projeto básico, previstos no art. 6, inciso IX da Lei 8.666/93; Atentar para que eventuais alterações de projeto executivo de obra observem as condições especiais previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, e para que, havendo alterações de projeto que impliquem em modificação na





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

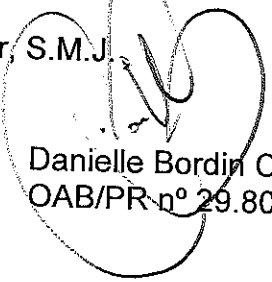
natureza ou dimensão do objeto contratado, elas devem ensejar a realização de novo procedimento licitatório..." Fonte: TCU. Processo n.º TC-015.875/2003-6. Acórdão 219/2004 – Plenário.

No caso em mesa, observa-se uma alteração contratual para melhor estruturar a obra, visando a segurança dos usuários e atendimento do interesse público, pelo que restam preservados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, assim como, os direitos patrimoniais do contratado, na medida em que receberá pelo serviço e material extra que utilizou além do que foi inicialmente pactuado.

Conforme justificativa apresentada pela engenheira civil, as alterações são de interesse da Administração Municipal, podendo haver a "modificação do projeto ou das especificações do contrato, para melhor adequação técnica aos seus objetivos", com fundamento no art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93 e consequente observância do interesse público.

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, estão presentes os requisitos legais para as alterações a serem realizadas no contrato em apreço, podendo ser "modificado o projeto" do mencionado contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos", com fundamento no art. 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93 e, consequentemente, aditivado o valor do contrato.

É o parecer, S.M.J.


Danielle Bordin Cenci
OAB/PR nº 29.805





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

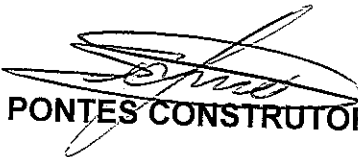
Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**TERMO DE ACEITE PELA CONTRATADA DE CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTO
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

Empresa **ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 18.492.112/0001-72, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 578, CENTRO, em no Município de SULINA - PR., neste ato representada pelo **Sra. ZENI TEREZINHA PONTES**, **vem manifestar aceite e interesse na eventual celebração de termo de aditivo de R\$ 6.034,48 (Seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos).** Expressa ainda renúncia a reajustes e correções decorrentes da hipotética celebração do instrumento aditivo. Por fim, informa ainda que mantém a proposta técnica e condições de execução contratual nos exatos termos da proposta vencedora apresentada por ocasião do processo licitatório Tomada de Preços nº 05/2016, cujo qual ensejou a contratação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Sulina, 13 de dezembro de 2016.


ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME
Contratada





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmslx@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ E ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME,
O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Almir Maciel Costa, portador do CPF nº 699.210.329-68, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.492.112/0001-72, com sede na RUA SANTOS DUMONT, 578, CENTRO, em no Município de SULINA - PR., neste ato representada pelo **Sra. ZENI TEREZINHA PONTES**, portador da CI/RG nº 4.430.385-0 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 626.207.119-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preços nº 01/2014, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DE VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 33.633,56 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 6.034,48 (Seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS: Os recursos financeiros necessários ao custeio deste contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

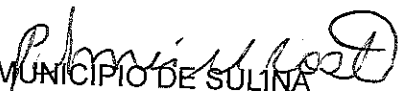
06.02.08.243.0013.6.002000.4.4.90.51.01.05 – 880 – Despesa: 1092


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS - Continuam em vigor as cláusulas do Contrato inicial ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo é fundamentado no inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

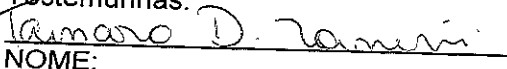
E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma, juntamente com as suas testemunhas.


Prefeitura Municipal de Sulina/PR, em 13 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SULINA
Almir Maciel Costa – Prefeito


ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI - ME

Testemunhas:


NOME:
CPF: 11139168-7


NOME:
CPF: 103087864



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-Feira, 14 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1251

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 59/2016, Referente à TOMADA DE PREÇOS 03/2016. Contratada: ZENI TEREZINHA PONTES CONSTRUTORA EIRELI-ME, CNPJ nº 18.492.112/0001-72. Objeto do aditivo: VALOR: O valor global do contrato ora aditado passa a ser de R\$ 33.633,56 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), baseando-se no valor presentemente adicionado de R\$ 6.034,48 (Seis mil e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos). Fundamento: artigo 65, Inciso I, da Lei 8.666/93. Sulina, 13 de dezembro de 2016. ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito Municipal.

Cod214219



